ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO VEREADOR FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO

REQUERIMENTO Nº 226/2025

SOLICITA INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO, EM DECORRÊNCIA DA EXONERAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS QUE AINDA ATUAVAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora, nos termos do artigo 202 e seguintes do Regimento Interno, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o Soberano Plenário desta Casa, seja encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), solicitando informações detalhadas a respeito da situação das atividades pedagógicas no final do período letivo, em decorrência da exoneração dos professores aposentados que ainda exerciam funções na rede municipal de ensino.

Considerando que a exoneração ocorreu na última semana, é imperativo compreender as medidas adotadas pelo Município para garantir a continuidade das atividades escolares, o cumprimento integral do calendário letivo e a preservação da qualidade educacional, conforme previsto na legislação vigente. Essa ação legislativa visa exercer o papel fiscalizador desta Casa, assegurando que o direito à educação, garantido pela Constituição Federal, não seja comprometido.

Diante disso, requer-se esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Quantos professores aposentados foram exonerados, em quais unidades escolares atuavam, quais disciplinas ou turmas eram de sua responsabilidade e qual era o tempo de serviço remanescente até o final do período letivo;
2. Quais medidas específicas foram adotadas pela SEMED para assegurar a continuidade das aulas, o fechamento adequado do período letivo e a manutenção do calendário escolar, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a obrigatoriedade de cumprimento do ano letivo mínimo;
3. Se houve substituição imediata dos profissionais exonerados, e, em caso afirmativo, quais foram os critérios adotados para essa substituição (ex.: contratação temporária, realocação de professores efetivos, ou outras formas), bem como o cronograma de implementação dessas medidas;
4. Se há risco de prejuízo pedagógico aos alunos, incluindo eventuais atrasos no conteúdo programático, impactos no desempenho acadêmico ou necessidade de reposição de aulas, e quais ações preventivas foram planejadas para mitigar esses riscos, em conformidade com o art. 208 da Constituição Federal, que assegura a qualidade do ensino;
5. Quais são as projeções orçamentárias e administrativas decorrentes dessa exoneração, incluindo o impacto no quadro de pessoal da rede municipal e as estratégias para evitar descontinuidades no próximo ano letivo.

.

Justificativa

A educação é um direito fundamental e inalienável, consagrado no art. 205 da Constituição Federal, que a define como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Além disso, o art. 208 da mesma Carta Magna impõe ao poder público a obrigação de oferecer ensino fundamental obrigatório e gratuito, com qualidade, o que inclui a garantia de professores qualificados e o cumprimento do calendário letivo mínimo estabelecido pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), em seu art. 79.

A exoneração repentina de professores aposentados, ainda que motivada por razões administrativas ou legais, pode gerar descontinuidades no processo educacional, afetando diretamente o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos, especialmente em um momento crítico como o final do período letivo. Tal situação não apenas compromete o direito à educação, mas também pode resultar em prejuízos

irreparáveis, como o não cumprimento das metas curriculares, aumento da evasão escolar e desigualdades regionais no acesso à educação de qualidade.

Diante da relevância do tema, é dever constitucional desta Casa Legislativa, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, fiscalizar a administração municipal e assegurar que ações como essa não violem os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos essenciais. Assim, o presente requerimento busca promover a transparência, garantindo que o Município adote medidas eficazes para proteger o interesse público e o bem-estar dos estudantes de Parauapebas.

Por fim, reafirma-se a importância de uma resposta célere e detalhada, a fim de que esta Casa possa exercer seu papel de controle e, se necessário, propor ações corretivas.

Parauapebas, 17 de outubro de 2025.

FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANCAO:00432834389

Assinado de forma digital por FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANCAO:00432834389
Dados: 2025.10.17 12:02:56 -03'00'

FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO

Vereador – Partido Liberal